



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO Nº 47 DELIBERAÇÃO Nº 14/2018 – CD- CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 18 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 47, que trata sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, em seu artigo 14ª estabelece que as pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Considerando que a Resolução nº 47 em seu artigo 15ª estabelece que as prestações de contas observarão o seguinte:

I – quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do **comprovante de embarque** ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) **comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;**

II – nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) **relatório de participação**, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

**Parágrafo único.** Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Considerando que o Art. 16 da mesma resolução, determina que as **prestações de contas** dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas **até dez dias úteis** após a conclusão da viagem.

**Parágrafo único.** A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I – em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, **serão convocados**, enquanto persistir a omissão, **os respectivos suplentes;**

II – os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a **cobrança administrativa ou judicial;**

III – sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão **descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.**

## DELIBERA:

- 1- Solicitar o envio de comunicado sobre o dever de atendimento à Resolução nº 47 de 09 de maio de 2014;



- 2- Ressaltar que a inadimplência dos conselheiros será objeto da não convocação para a reunião ou evento subsequente;
- 3- A Gerência Geral encaminhará o boleto para o respectivo conselheiro, contendo a data de vencimento e após a data de vencimento, as convocações dos inadimplentes serão suspensas até a quitação do débito com a prestação de contas;

Brasília – DF, 18 de julho de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR

**ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA**  
Coordenadora da CEF-CAU/BR

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador da CED-CAU/BR

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO**  
Coordenadora da COA-CAU/BR

**RAUL WANDERLEY GRADIM**  
Coordenador-adjunto da CPFi-CAU/BR